LEI MUNICIPAL Nº 184/2008
Data: 10 de junho de 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1 O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado proceder à alienação de 17 (dezessete) bicicletas, utilizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde no atendimento à população, inservíveis para a Administração Pública.

Parágrafo único. Os bens móveis, conforme *caput*, têm a seguinte identificação patrimonial: 11.107, 11.108, 11.109, 11.110, 11.111, 11.113, 11.114, 11.115, 11.117, 11.120, 11.122, 11.124, 11.125, 11.126, 11.127, 11.128 e 11.129.

Art. 2 A alienação será procedida em conformidade com a Seção VI do Capítulo I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3 A avaliação dos bens será procedida pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis através de empresas legalmente constituídas e especializadas no segmento de comércio pertinente, para efeito de valor mínimo a ser lançado no Edital de Leilão.

Art. 4 A receita decorrente do processo de alienação terá destinação exclusiva para as despesas de capital ou previdenciária, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 10 de junho de 2008

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal